



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1670/2020

São Luís, 17 de julho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	28

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 536, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 4173/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretária de Gestão deste Tribunal, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de sua mãe, Sarah Bentes Bastos, a considerar no período de 08 a 15/07/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário Geral

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 2183/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Viana

Recorrente: João Geraldo Rocha Coêlho, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 409.381.233-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Costa Maia, nº 702, Centro. Viana/MA, CEP: 65.215-000

Procurador constituído: Ezequiel P. Gomes, OAB/MA nº 4566.

Recorrido(s): Acórdão PL-TCE nº 312/2014

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Geraldo Rocha Coêlho, gestor da Câmara Municipal de Viana, exercício financeiro de 2009, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 312/2014. Recurso conhecido e não provido. Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 02/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à análise da admissibilidade e mérito do recurso de reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE nº 312/2014, que julgou irregulares as contas, prestadas pelo Senhor João Geraldo Rocha Coêlho, Presidente da Câmara Municipal de Viana, relativas ao exercício financeiro de 2009, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 123, 129, I, 136 e 137 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 286 e 290 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 754/2017 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) Conhecer do presente Incidente de Nulidade Absoluta com pedido de reabertura da instrução processual como sendo Recurso de Reconsideração sem efeito suspensivo, em razão do princípio da fungibilidade, interposto ao Acórdão PL-TCE nº 312/2014, com fulcro no art. 137 da Lei nº 8.258/2005;

II) Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, mantendo-se, por conseguinte, in totum, o Acórdão PL-TCE nº 312/2014, ora vergastado;

III) Remeter à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12578/2003 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2002

Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão - SINFRA

Responsável: Ricardo Laender Perez, Secretário, CPF: 055.154.671-91 (período 01/01/2002 a 08/04/2002)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual de gestão da SINFRA, de responsabilidade do Senhor Ricardo Laender Perez, relativa ao exercício financeiro de 2002. Arquivar por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE N.º 345/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão/SINFRA, de responsabilidade do Senhor Ricardo Laender Perez, relativa ao exercício financeiro de 2002, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo, data máxima vênua, do Parecer nº 2139/2011 do Ministério Público de Contas, decidem considerando que o transcurso de largo período de tempo impõe óbices inquestionáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, pelo arquivamento por meio eletrônico da prestação de contas, com fulcro no disposto no art. 25 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9366/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade Concedente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA

Responsável: Othelino Nova Alves Neto, CPF nº 585.725.383-72, residente na Rua das Cegonhas, nº 16, Cond. La Ville, Olho D'água, São Luís/MA

Entidade Conveniente Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

Responsável: Othelino Nova Alves Neto, CPF nº 585.725.383-72, residente na Rua Lago do Junco, nº 1, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA e Sofiane Ben Hedi Labidi, CPF nº 618.787.823-04, residente na Rua Ozires, Ed. Manoel Palmeira, apto. 602, Renascença, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA nº 8.130 e Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA nº 10.004; Samara Santos Noletto, OAB/MA nº 12.996.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA do Convênio nº 01/2008, Processo nº 3195/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPLEX

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1326/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA do Convênio nº 01/2008, Processo nº 3195/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, de responsabilidade dos Senhores Othelino Nova Alves Neto e Sofiane Ben Hedi Labidi, exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 925/2018 GPROC03, em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 01/2008, Processo nº 3195/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA de responsabilidade do Senhor Sofiane Ben El Hedi Labidi, no exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 2133/2017 UTCEX3-SUCEX9;

b) condenar o responsável, Senhor Sofiane Ben El Hedi Labidi ao pagamento do débito no valor de R\$ 374.762,75 (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no Item IV, do RI nº 2133/2017 UTCEX3/SUCEX9;

c) aplicar ao Senhor Sofiane Ben El Hedi Labidi ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.476,27 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação

oficial deste acórdão;

d) excluir o gestor conveniente Senhor Othelino Nova Alves Neto, Secretário de Estado do Meio Ambiente de qualquer responsabilidade, já que o mesmo não fora, diretamente responsável pela gestão dos recursos, conforme art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967);

e) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 610/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2010

Órgão Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Entidade Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa, CPF nº 420.512.153-91, residente na Rua Sérgio Dutra, s/n, Centro, CEP: 65.714-000 – Marajá do Sena/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente dos recursos auferidos por força do Convênio nº 038/2010/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, no exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1327/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente dos recursos auferidos por força do Convênio nº 038/2010/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, de responsabilidade do Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 492/2018 GPROC01, em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 038/2010/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, de responsabilidade do Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, no exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 22, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas;

b) condenar o responsável, Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, ao pagamento do débito no valor de R\$ 534.819,56 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da

publicação oficial deste acórdão em razão da omissão no dever de prestar contas;

c) aplicar ao responsável, Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, multa de R\$ 53.481,95 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3980/2016– TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2008

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Lourenço Vieira da Silva

Conveniente: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Responsáveis: Maria Regina da Costa Bastos, CPF nº 064.913.163-00, residente na Av. Aviscencia, Cond. Green Village, nº 20, Calhau, CEP 65.071-370, São Luís/MA e Indalecio Wanderlei Vieira Fonseca, CPF nº 479.873.244-34, residente na Rua Boa Esperança, s/nº, centro, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência da não prestação de contas referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 189/2008/SEDUC, celebrado entre a Prefeitura de Governador Nunes Freire e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular do convênio em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPLEX

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1328/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência da não prestação de contas referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 189/2008/SEDUC, celebrado entre a Prefeitura de Governador Nunes Freire e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de responsabilidade dos Senhores Indalecio Wanderlei Vieira Fonseca e Maria Regina da Costa Bastos, exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 563/2018 GPROC04, em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 189/2008 SEDUC celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, de responsabilidade dos Senhores Indalecio Wanderlei Vieira Fonseca e Maria Regina da Costa Bastos, no exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 22, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas

b) condenar solidariamente os responsáveis, Senhor Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca e Senhora Maria Regina Costa Bastos ao pagamento do débito o valor de R\$ R\$ 403.327,08 (quatrocentos e três mil trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da omissão no dever de prestar contas;

c) aplicar solidariamente aos responsáveis, o Senhor Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca e a Senhora Maria Regina Costa Bastos, multa de R\$ 40.332,70 (quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12788/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Felipe Costa Camarão

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs

Responsáveis: José Alberto Azevedo, CPF nº 152.939.552-68, residente na Rua Juarez Tavora, nº 172, Centro, CEP: 65.706-00 – Olho d'Água das Cunhãs/MA e Rodrigo Araújo de Oliveira, CPF nº 646.640.743-87, residente na Rua Benedito Leite nº 89, Centro, CEP: 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência de irregularidades na prestação contas, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 05/2012/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, no exercício financeiro de 2012. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1329/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência de irregularidades na prestação contas, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 05/2012/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de responsabilidade dos Senhores José Alberto Azevedo e Rodrigo Araújo de Oliveira, no exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 500/2018 GPROC02, em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 05/2012/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da

Educação e a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de responsabilidade dos Senhores José Alberto Azevedo e Rodrigo Araújo de Oliveira, no exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual, e no art. 22, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas

b) condenar, solidariamente, os responsáveis, Senhores José Alberto Azevedo e Rodrigo Araújo de Oliveira, ao pagamento do débito no valor de R\$ 20.216,05 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da omissão no dever de prestar contas;

c) aplicar, solidariamente, aos responsáveis, os Senhores José Alberto Azevedo e Rodrigo Araújo de Oliveira, multa de R\$ 2.021,60 (dois mil, vinte e um reais e sessenta centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13321/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Felipe Costa Camarão

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Luís Mendes Ferreira, CPF nº 270.186.283-34, residente na Rua do Sol, nº 820, Centro, CEP: 65.415-00 – Coroatá/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 194/2012/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Coroatá, no exercício financeiro de 2012. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPLEX

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1330/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 194/2012/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Coroatá de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira, no exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 979/2018 GPROC03, em:

- a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 194/2012/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Coroatá de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira, no exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 22, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas;
- b) condenar o responsável, Senhor Luís Mendes Ferreira, ao pagamento do débito no valor de R\$ 92.006,76 (noventa e dois mil, seis reais e setenta e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da omissão no dever de prestar contas;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Luís Mendes Ferreira, multa de R\$ 9.200,67 (nove mil, duzentos reais e sessenta e sete centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão.
- d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6056/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Responsável: Clayton Noleto Silva

Entidade Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Luís Mendes Ferreira, CPF nº 270.186.283-34, residente na Rua do Sol, nº 820, Centro, CEP: 65.415-00 – Coroatá/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 176/2012/DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Coroatá, no exercício financeiro de 2012. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPLEX

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 1331/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, em decorrência da omissão de prestar contas pelo conveniente, referente aos recursos auferidos por força do Convênio nº 176/2012/DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Coroatá, de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira no exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto

do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 329/2018 GPROC04, em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 176/2012/DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Coroatá de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira, no exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e no art. 22, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas

b) condenar o responsável, Senhor Luís Mendes Ferreira, ao pagamento do débito no valor de R\$ 200.960,42 (duzentosmil, noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da omissão no dever de prestar contas;

c) aplicar ao responsável, Senhor Luís Mendes Ferreira, multa de R\$ 20.096,00 (vinte mil e noventa e seis reais) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Conta

Processo nº 7258/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Origem: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes – DEINT, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas

Responsável: Socorro de Maria Martins, CPF nº 292.510.953-53, Av. Cel. Colares Moreira – Ed. Leblon, nº 48, Ap. 504 Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-441.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Instauração de Tomada de Contas Especial em face de ausência de prestação de contas do Convênio nº 18/2011-DEINT, exercício financeiro de 2011. Apresentação de contas em defesa. Julgamento regular. Quitação à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 101/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 18/2011 – DEINT celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes – DEINT(entidade vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA) e a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, noutro de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 24092181/2019/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a. julgar regulares as contas do Convênio nº 18/2011 – DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes – DEINT e a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, na gestão da Senhora

Socorro de Maria Martins, exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/200, dando-lhe quitação plena, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

b. proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, na forma do artigo 50, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Pauta da 23ª sessão Ordinária do Pleno

22/07/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3945 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Maria Edila De Queiroz Abreu (129.507.693-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO - OAB-10754/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2866 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5160 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
RESPONSÁVEIS: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5642 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Lindonelio Pereira Silva (002.552.183-70).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4118 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Gilvan José De Oliveira Pereira (344.194.033-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7541 / 2018

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Allan Kardec Felix De Sousa (188.407.362-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4007 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Manoel Edivan Oliveira Da Costa (420.512.153-91), Queonete Albino Da Silva (813.046.923-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3384 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 14037 / 2016

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).

PARTE: Maria do Rosario Martins Israel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;

Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 1699 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Tavares (279.859.703-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

5 - PROCESSO: 1331 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Cid Pereira Da Costa (396.805.843-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

Total de Processos: 5

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavao

1 - PROCESSO: 4803 / 2015

NATUREZA: Sem Natureza Definida

ESPÉCIE: Comunicado

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Rocha Filho (237.949.413-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2111 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Assis Barboza De Sousa (147.594.893-04).
PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 6489 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Robson Da Silva Cruz (631.867.303-25), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE CUNHA SOUSA BARROS - OAB-11251/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 549 / 2019
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Luis Claudio Gomes Moraes (622.450.743-00).
PARTE: Luis Claudio Gomes Moraes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;
Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 4
4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim
1 - PROCESSO: 105 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2020.
2 - PROCESSO: 9153 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio José Martins (047.224.468-06).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 9177 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Maria Do Rosario Aragao Rodrigues (046.041.523-90).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8457 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2635 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sergio Silva Sombra (215.360.403-63).

PARTE: Sergio Silva Sombra

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7382 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Osmar Gomes Dos Santos Filho (021.364.993-43).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 964 / 2020

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Jakson Valerio De Sousa Oliveira (907.977.363-87).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão sobre o Processo nº 1673/2010, oposto pelo Senhor Jakson Valerio De Sousa Oliveira, em face do ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 99 /2016.

8 - PROCESSO: 3185 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXANDRE MACHADO BUENO - OAB-431140/SP;

Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;

Advogado: TIAGO DOS REIS MAGOGA - OAB-283834/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4130 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Angelina Costa Dos Santos (361.463.583-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5199 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Izarão Alves Lima Neto (220.225.203-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3230 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Francisco Antunes Camapum Neto (449.407.343-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -**5 - PROCESSO: 5287 / 2016****NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores****ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL****RESPONSÁVEIS: Wanderson De Araujo Ribeiro (014.271.413-55).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****6 - PROCESSO: 3323 / 2017****NATUREZA: Recurso de Revisão****ESPÉCIE: Recurso de Revisão****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS****RESPONSÁVEIS: Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).****PARTE: não informado****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;****Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;****Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.****7 - PROCESSO: 6379 / 2018****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Representação****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017****ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA****RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Joaquim Brandão Corrêa - OAB/PE 22879-D;****Advogado: Rafael Amaral Neves - OAB/PE 8826;****Advogado: Rafael de Sá Loreto - OAB/PE 26983-D;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite****OBSERVAÇÃO: -****Total de Processos: 7****6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira****1 - PROCESSO: 3962 / 2011****NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores****ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA****RESPONSÁVEIS: Itamar Lucena Lima (198.236.493-91).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.****2 - PROCESSO: 3525 / 2015****NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores****ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014**

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Elisvaldo Alves Lima (507.684.173-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3528 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Leudimar De Sousa Maciel (773.031.643-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3536 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Rosalva Pereira Da Silva De Souza (570.357.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3950 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Leonildo Figueiredo Gonçalves (279.588.253-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5575 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Hildeane De Melo Sousa (011.975.133-02), Silvia Regina De Oliveira Lemos (805.105.313-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170;

Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB/MA 14.884;

Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393;

Advogado: VIVIAN MAGALHAES FROTA MONT'ALVERENE - OAB/MA 15.941;

Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4193 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Alexandre Cesar Trovao (063.898.563-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4339 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Benedito Oseas Araujo Correa (614.427.553-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5823 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Edson Francisco Dos Santos (435.571.393-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4182 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53), Dilmara Santos Da Silva (072.534.753-80), Edvaldo Jose Chaves Conceicao (387.166.311-53), Florindo Da Rocha Sobrinho (251.421.431-91), Jailma Cirqueira De Sousa (369.638.521-20), Jeferson Milhomem Da Silva (504.829.393-20), Jonas Figueiredo Barros (918.167.503-87), Valdeci Palhares De Sousa (148.326.153-00), Valderice Da Mota Neves (343.896.523-20), Vaner Mota Marinho (062.938.671-49), Walber Da Mota Neves (094.208.193-53), William De Moura Geris (005.725.363-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4187 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53), Dilmara Santos Da Silva (072.534.753-80), Edivan Pereira Miranda (215.395.373-15), Edvaldo Jose Chaves Conceicao (387.166.311-53), Jailma Cirqueira De Sousa (369.638.521-20), Jonas Figueiredo Barros (918.167.503-87), Walber Da Mota Neves (094.208.193-53), William De Moura Geris (005.725.363-30).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO:** 4193 / 2012**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53), Dilmara Santos Da Silva (072.534.753-80), Edvaldo Jose Chaves Conceicao (387.166.311-53), Jailma Cirqueira De Sousa (369.638.521-20), Jonas Figueiredo Barros (918.167.503-87), Marilene Queiroz De Almeida (245.788.352-00), Walber Da Mota Neves (094.208.193-53), William De Moura Geris (005.725.363-30).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO:** 4206 / 2012**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53), Dilmara Santos Da Silva (072.534.753-80), Edvaldo Jose Chaves Conceicao (387.166.311-53), Jailma Cirqueira De Sousa (369.638.521-20), Jonas Figueiredo Barros (918.167.503-87), Raimundo Barros Moreira Santos (309.741.781-87), Walber Da Mota Neves (094.208.193-53), William De Moura Geris (005.725.363-30).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO:** 4210 / 2012**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53), Dilmara Santos Da Silva (072.534.753-80), Edvaldo Jose Chaves Conceicao (387.166.311-53), Eth Maria Milhomem Coutinho (167.770.341-53), Jailma Cirqueira De Sousa (369.638.521-20), Jonas Figueiredo Barros (918.167.503-87), William De Moura Geris (005.725.363-30).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO:** 4218 / 2012**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53), Dilmara Santos Da Silva (072.534.753-80), Edvaldo Jose Chaves Conceicao (387.166.311-53), Eth Maria Milhomem Coutinho (167.770.341-53), Jailma Cirqueira De Sousa (369.638.521-20), Jonas Figueiredo Barros (918.167.503-87), Walber Da Mota Neves (094.208.193-53), William De Moura Geris (005.725.363-30).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO:** 5917 / 2016**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Roberval Campelo Silva (489.490.193-53).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA - OAB-16918/MA;

Advogado: RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA NASCIMENTO - OAB-7062/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO:** 2276 / 2019**NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**RESPONSÁVEIS:** Orlando Mauro Sousa Arouche (749.721.113-72).**PARTE:** .**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 8340 / 2019**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS:** Ana Tassia De Oliveira Reis Castro (000.983.173-85), Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Lourival Pereira Martins (180.241.813-04), Nelzenir De Paula Maia (226.125.483-00).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**Total de Processos:** 9**8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****1 - PROCESSO:** 3894 / 2012**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**RESPONSÁVEIS:** Francisco Pereira Lima (044.632.183-49), José Gonçalves Lima (336.262.003-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: FABIO GONCALVES LIMA - OAB-8862/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Francisco Pereira Lima (Prefeito) e José Gonçalves Lima (Secretário de Finanças), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 478/2015.**2 - PROCESSO:** 4774 / 2013**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA 428/2020. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2020.

3 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4258 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO

RESPONSÁVEIS: Diogo Ribeiro Azevedo (019.937.403-17).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 2742 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;
Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Os advogados mencionados no ato de divulgação da pauta estão habilitados no processo na qualidade de interessados. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/06/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

7 - PROCESSO: 4424 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2885 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Rogério Sales Da Silva (571.404.563-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7683 / 2018

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Dorisel Sousa Lopes (643.528.202-10).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7804 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/07/2020.

Total de Processos: 10

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 1533 / 2010

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Cruz Filgueira Junior (354.917.443-87), José Henrique Aguiar Silva Murad (137.551.613-20), Jose Miguel Lopes Viana (044.987.203-34), Raimundo Nonato Negreiros Vale (001.856.553-00).

PARTE: TCE/MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Ruana Talita Penha De Sá Araujo - CPF 044.383.633-73;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4156 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Henriqueta Nogueira Cardoso Neta (978.614.133-49), José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2020.

3 - PROCESSO: 3190 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

4 - PROCESSO: 4729 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Pereira De Oliveira (080.993.243-15), Jocilma Maria Menezes Dos Santos (674.540.543-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA CUNHA - OAB-14317/MA;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4301 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lúcia De Fátima Dos Santos Lima (063.995.413-87), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/07/2020.

6 - PROCESSO: 5052 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8243 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Joao Martins De Araujo Filho (125.104.403-49).

PARTE: MACIEL AUDITORES S/S

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luís Felipe Cantos Barros - OAB-65230/RS;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/07/2020.

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 65

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 17 de Julho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Processo nº 2.658/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Maternidade Benedito Leite

Responsáveis: Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, ordenadora de despesas no período de 1/1 a 2/10/2006, CPF nº 103.225.903-53, Av. dos Holandeses, Quadra 04, Lote 01, Ed. Riviera Delmare, Ponta d'Areia, São Luís-MA, CEP: 65000-000; e Júlio César de Sousa Matos, ordenador de despesas no período de 10/10 a 31/12/2006, CPF nº 064.325.493-53, Rua Mahiba Azar, Quadra F, nº 10, Olho d'Água, São Luís/MA, CEP: 65000-000;

Recorrente: Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, CPF nº 103.225.903-53, Av. dos Holandeses, Quadra 04, Lote 01, Ed. Riviera Delmare, Ponta d'Areia, São Luís-MA, CEP: 65000-000.

Procuradores constituídos: João da Silva Santiago Filho (OAB/MA nº 2.690); Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424); Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A);

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 123/2012

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE nº 123/2012, que julgou irregulares as contas de gestão da Maternidade Benedito Leite, exercício financeiro de 2006. Conhecimento e provimento parcial. Não acolhimento do memorial apresentado. Alteração do Acórdão PL-TCE nº 123/2012, para julgamento regular com ressalvas das contas. Alteração na redação descrita na alínea “b” e subalínea “b.1” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012. Alteração do valor de multa descrita na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012. Exclusão das alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 634/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas dos gestores da Maternidade Benedito Leite, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva (no período de 1/1 a 02/10/2006) e do Senhor Júlio César de Sousa Matos (no período de 10/10 a 31/12/2006), no exercício financeiro de 2006, tendo a primeira responsável interposto recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 123/2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e caput do art. 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por maioria, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, e acolhendo o Parecer nº 859/2020/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, ressaltando que os conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira acompanharam a proposta de decisão do relator e o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado teve voto divergente, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, interposto pela Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pela Recorrente foram capazes de sanar parcialmente as irregularidades constantes da subalínea “b.1” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012, com as consequentes reduções das multas;
- c) alterar o mérito do julgamento para regulares com ressalvas das contas de gestão da Maternidade Benedito Leite, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva (no período de 1/1 a 2/10/2006) e do Senhor Júlio César de Sousa Matos (no período de 10/10 a 31/12/2006), no exercício financeiro de 2006, na forma do art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA, considerando que as irregularidades remanescentes de ambos os responsáveis são de natureza formal, que, em tese, não configuram a ocorrência de dano ao erário na execução da despesa ou outro evento lesivo ao patrimônio público, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e nos critérios de auditoria universalmente aceitos (relevância, materialidade e risco);
- d) alterar a alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012, em razão do fato citado na alínea “b” deste Acórdão, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, a qual passa a constar com a seguinte redação:

“aplicar aos responsáveis, Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e Senhor Júlio César de Sousa Matos, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), em razão das falhas a seguir:”

- e) alterar a subalínea “b.1” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012, em razão do fato citado na alínea “b” deste Acórdão, a qual passa a constar com a seguinte redação:

“b.1) de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Bispo Santos da Silva:

* Licitação – aquisições de bens e prestação de serviços da mesma natureza, em parcelas cuja soma é superior a R\$ 8.000,00, sem licitação, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993, caracterizando fragmentação de despesa, totalizando, em contratações diretas, o valor de R\$ 399.926,57 (Relatório de Auditoria de Exercício (RAE) nº 58/2007 – AGAJ/CGE, item 8.1.1) – multa de R\$ 5.000,00;

* Licitação – no período de 1º/1 a 15/6/2006, foram realizados contratação e pagamentos de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, técnicos especializados e de apoio técnico e operacional em UTI Neonatal sem licitação e sem cobertura contratual, tendo em vista que o Contrato nº 3/2005 expirou em

1º/1/2006, no valor de R\$ 794.196,00, pagos por indenização e sem relatório mensal dos procedimentos realizados (Relatório - RAE nº 58/2007- AGAJ/CGE, item 8.1.8) – multa de R\$ 2.000,00;

*Compras – variação de valor existente na aquisição dos mesmos produtos, ocasionando um prejuízo financeiro no importe de R\$ 8.329,70 (Relatório - RAE nº 58/2007 – AGAJ/CGE, item 8.1.3) – multa R\$ 500,00;

* Compras – pagamentos relacionados à locação de equipamento hospitalar, no valor de R\$ 22.180,50, sem que o contrato tenha sido aditivado (Relatório RAE nº 58/2007- AGAJ/CGE, item 8.1.5) – multa de R\$ 200,00;

* Contratação de Serviços – ausência da portaria de designação da Comissão de avaliação e controle dos serviços contratados, bem como do relatório mensal dos procedimentos realizados, quando do pagamento de serviços médicos (Relatório - RAE nº 58/2007- AGAJ/CGE, item 8.1.7) – multa de R\$ 300,00;”

f) manter a subalínea “b.2” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012, de responsabilidade do Senhor Júlio César de SousaMatos, com as seguintes falhas apontadas, pelos motivos apresentados no relatório que consubstancia este decisório:

* Licitação – contratação de prestação de serviços, no valor de R\$ 40.420,90, sem o devido processo licitatório, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (Relatório - RAE nº 58/2007- AGAJ/CGE, item CGE 8.1.9) – multa de R\$ 3.000,00;

* Contratação de serviços – contratação de serviços terceirizados de atividade-fim da unidade de saúde – multa de R\$ 2.000,00.

g) informar aos responsáveis, Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva e Senhor Júlio César de Sousa Matos, que o valor do total das multas aplicadas, conforme descrito nas alíneas “e” e “f” deste Acórdão, é devido ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

h) excluir as alíneas “c” “d”, “e” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 123/2012;

i) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 123/2012;

j) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original do Acórdão PL-TCE nº 123/2012 e deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações;

k) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (declarou-se em suspeição), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3947/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Israel Soares Arcoverde, advogado, OAB/PI nº. 14.109

Denunciado: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Cristino Gonçalves de Araújo, CPF nº 055.335.202-44, residente na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Araiões-MA, CEP 65.570-000

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Decisão. Medida cautelar. Denúncia. Suspensão de concurso público realizado pelo Município de Araiões-MA. Indícios de irregularidades no edital de contratação da empresa responsável

pelo concurso. Comunicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 209/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Senhor Israel Soares Arcoverde, advogado, OAB/PI nº. 14.109, em face do Município de Araiões-MA, alegando a existência de indícios de irregularidades na contratação da empresa L J Assessoria e Planejamento Administrativo Ltda (CNPJ nº 07.605.373/0001-35), para a realização do concurso público para o provimento de diversos cargos públicos no município, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, IX, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 75, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a. Conhecer da presente denúncia, pois foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE-MA;
- b. Conceder medida cautelar, inaudita altera pars, para determinar a suspensão do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araiões/MA, decorrente da Tomada de Preço nº 001/2020-CPL/PMA, na fase em que se encontra, até a decisão final de mérito deste TCE-MA, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE-MA;
- c. Comunicar esta decisão à Prefeitura Municipal de Araiões, com a urgência que o caso requer, inclusive através de e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico disponível, com posterior remessa do original da decisão;
- d. Citar o Prefeito Municipal de Araiões/MA, o Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de defesa/justificativas a respeito das alegações do denunciante e das constatações apontadas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2895/2020 – NUFIS2/LIDER4;
- e. Notificar o Prefeito Municipal de Araiões/MA, Senhor Cristino Gonçalves de Araújo, para que no prazo de 15 (quinze) dias disponibilize no SACOP-TCE/MA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal todos os elementos de fiscalização ausentes descritos no referido Relatório Técnico, especialmente no seu item 4.1, bem como outros que entender necessários.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque NavaNeto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4168/2020 - TCE/MA

Origem: Câmara Municipal de São Luís

Natureza: Sem Natureza Definida

Assunto: José de Arimatea Gonçalves Viegas solicita cópias de processo nº 594/20-TCE/MA.

Procurador: Antonio Carvalho Filho - OAB/MA nº 3.612

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 594/2020, referente à Denúncia em desfavor da Câmara Municipal de São Luís.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães